



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO nº. 4.343 de 24 de novembro de 2.025

Regulamenta os procedimentos para a dedução de materiais empregados na atividade de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 68, inciso VI c/c Artigo 100, inciso I, alínea A da Lei Orgânica do Município de Chavantes e:

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas nos artigos 2º e 22, inciso II e no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 092, de 18 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

CONSIDERANDO que o Tema 247 do STF pacificou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição de base de cálculo, e;

CONSIDERANDO que a essência da jurisprudência dominante do STJ consolidado no Tema 247 com repercussão geral do STF assentou que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir materiais empregados, "salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS".

D E C R E T A

Artigo 1º - A base de calculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Naturcza – ISSQN, incidente sobre obras e serviços de construção civil é o preço total dos serviços, dele podendo ser deduzidos unicamente o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação de serviços e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Parágrafo único. Para os fins de dedução mencionados no caput deste artigo, considerase como material passível de dedução apenas a mercadoria produzida pelo próprio prestador de serviços fora do local da obra e que se incorpore de forma direta e definitiva a esta. Não são elegíveis para dedução quaisquer outros tipos de gastos, dentro os quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- I** – Materiais adquiridos de terceiros, ainda que posteriormente processados ou beneficiados pelo prestador de serviços;
- II** – Materiais produzidos pelo prestador de serviços no próprio local da obra;
- III** – Materiais fornecidos por prestador de serviços não inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS ou em situação irregular perante o Fisco Estadual;
- VI** – Materiais empregados na formação de canteiros ou alojamentos;
- V** – Materiais empregados em escorras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- VI** – Alimentação, hospedagem, combustíveis, vestuários e EPI (equipamento de proteção individual);
- VII** – Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na execução da obra e/ou serviços;
- VIII** – Frete destacado em nota fiscal de mercadorias;
- IX** – Custos indiretos, despesas administrativas e demais gastos operacionais.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Prestador de serviços: pessoa física ou jurídica que executa os serviços de construção civil relacionados nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº. 092, de 18 de dezembro de 2006;

II – Mercadorias produzidas pelo prestador de serviços: produtos fabricados, manufaturados ou industrializados pelo próprio prestador de serviços em estabelecimento distinto do local da prestação dos serviços;

III – Local da prestação dos serviços: canteiro de obras, estabelecimento ou lugar onde efetivamente se desenvolve a atividade de construção civil;

Artigo 3º - Para fins de incidência do imposto, são definidos como obras e serviços de construção civil:

I - obras de edificação, incluindo a construção ou a montagem de edificações destinadas à habitação, instalação industrial ou comercial, bem como construção de estradas, pontes, viadutos, ancoradouros, barragens, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

II - obras de terra, inclusive sondagens, escavações, fundações, barragens, aterros, túneis, terraplanagem e pavimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

III - obras hidráulicas destinadas ao direcionamento, emprego e aproveitamento de líquidos, inclusive a perfuração de poços, drenagem e irrigação;

IV - obras de instalações elétricas, telefônicas, de telecomunicações e radiodifusão, de gás e de redes lógicas;

V - reparação, conservação, reforma e demolição de bens imóveis relacionados nos incisos anteriores;

VI - instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado do imóvel.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, considera-se:

I - reparação: a obra de pequena monta que, sem alterar a estrutura da construção, restaura os defeitos trazidos pelo tempo ou pelo uso;

II - conservação: a obra de pequeno porte de preservação da construção, evitando que esta se deteriore e se mantenha em bom estado;

III - reforma: a obra de maior porte que abrange a reparação e a conservação, como também a ampliação ou a adequação da construção para uma nova finalidade.

Artigo 4º - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº. 092, de 18 de dezembro de 2006, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da prestação e por ele comercializados com a incidência do ICMS, observado o disposto no § 3º.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também à prestação do serviço na modalidade de subempreitada.

§ 2º - A dedução do valor dos materiais produzidos fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de venda de mercadorias, consignadas obrigatoriamente com as seguintes informações:

I – Nome do prestador de serviços emitente da nota fiscal;

II – Indicação do endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra.

§ 3º - A dedução do valor dos materiais fornecidos somente poderá ser feita quando estes se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 4º - A dedução a que se refere este artigo fica limitada ao valor total da nota fiscal de serviços emitida para a respectiva etapa ou medição.

§ 5º - Incluem-se na base de cálculo, ainda que os serviços mencionados neste artigo sejam executados por administração:

I - os valores recebidos para pagamento de salários dos empregados da obra, contratados pelo prestador de serviços, bem como os destinados ao pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive para pagamento de obrigações legais do prestador, mesmo que tais recebimentos sejam feitos a título de reembolso ou provisão, sem qualquer vantagem financeira para este;

II - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando este estiver englobado no preço do contrato, sem destaque.

Artigo 5º - Para a dedução da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte deverá adotar as seguintes medidas:

I – Discernir no corpo da nota fiscal de serviços o valor dos materiais incorporados à obra que são passíveis de dedução;

II – Anexar cópias das notas fiscais dos materiais empregados que podem ser deduzidos, as quais devem acompanhar a nota fiscal de serviços correspondente;

III – Apresentar uma relação detalhada dos materiais incorporados à obra, contendo as seguintes informações: descrição sucinta do objeto, endereço da obra, informação sobre a etapa e/ou medição, valor, número e data de emissão das respectivas notas fiscais.

§ 1º Os documentos relacionados aos incisos do artigo 5º devem ser submetidos ao Fisco Municipal, podendo ser entregues pessoalmente ou por meio de cópias digitalizadas. Para o envio digital, utilize o endereço eletrônico tributos@chavantes.sp.gov.br ou outro que venha a ser indicado posteriormente pela administração fazendária.

§ 2º Caso sejam enviados documentos digitalizados, estes devem ser encaminhados ao Fisco Municipal no formato PDF.

§ 3º Não serão aceitas notas fiscais que estejam danificadas, apresentem rasuras ou quaisquer outras inconsistências que comprometam a clareza na identificação dos itens.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento manterá controle específico sobre as deduções concedidas, podendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- I – exigir documentos complementares;
- II – realizar diligências nos estabelecimentos dos prestadores de serviços;
- III – solicitar esclarecimentos sobre as operações realizadas;
- IV – promover o cruzamento de informações com outros órgãos fazendários.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá manter os documentos fiscais à disposição do Fisco Municipal enquanto não ocorrer à extinção do crédito tributário pela decadência e pela prescrição.

Artigo 7º - Constatada a irregularidade na concessão da dedução, será efetuado o lançamento do tributo devido, acrescido de multa e juros de mora, em conformidade com o previsto na legislação municipal.

Parágrafo único. A irregularidade na concessão da dedução caracteriza infração tributária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços de construção civil descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.505, de 06 de junho de 2018 e o Decreto nº. 4.339 de 19 de novembro de 2.025.

Registre-se e Publique-se
Chavantes/SP, 24 de novembro de 2.025.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes